

LEI Nº 1.263/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Atílio Vivacqua, referente ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI** – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo Municipal, os quais terão

precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas são os seguintes:

I – desenvolvimento sustentável com inclusão social;

II – democratização da gestão pública;

III – defesa da vida e respeito aos direitos humanos.

§ 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

I – contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município, bem como promover a igualdade racial e de gênero;

II – promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;

III – ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;

IV – estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;

V – estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;

VI – promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;

VII – promover a valorização dos servidores municipais oportunizando a estes melhores condições de vida e de trabalho;

VIII – garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;

IX – fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público, ajustando os gastos dentro da capacidade arrecadatória do Município, observando o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000, com atenção ao contexto da elevada incerteza na economia em função da pandemia do coronavírus, dentro das estratégias estabelecidas, considerando ser o primeiro ano de mandato e o quarto de vigência do PPA (2018 x 2021).

§ 3º. O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Atílio Vivacqua para o exercício de 2021 abrangerá Programas de Governo constantes do Plano Plurianual do período de 2018/2021, discriminado em ações e metas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.

§ 2º. Os Programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual do período de 2018 a 2021.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I** – pessoal e encargos sociais (1);
- II** – juros e encargos da dívida (2);
- III** – outras despesas correntes (3);
- IV** – investimentos (4);
- V** – inversões financeiras (5);
- VI** – amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no Art. 18, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 7º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 9º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI

ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. O Orçamento do Município para o exercício de 2021 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimadas para o exercício de 2021, observando o comportamento da receita no último exercício (2019), bem como a execução orçamentária de 2020, até o período da elaboração do referido Projeto de Lei. Há de se entender que em função da incerteza quanto à continuidade da pandemia do COVID-19, e conseqüentemente o impacto sobre a atividade econômica, reduz significativamente a previsibilidade dos agregados fiscais para 2021, e no caso do Município de Atílio Vivacqua, o prazo previsto na Lei Orgânica (1º/07/2020) para encaminhamento da LDO/2021, não permite que sejam feitos cálculos mais precisos sobre o desempenho da arrecadação para 2021.

Art. 12. Na programação da despesa, não poderá ser fixada despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 13. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

Parágrafo único. A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização e consórcios, desde que observados os critérios legais.

Art. 14. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Art. 15. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, os investimentos para os quais tenham sido previstas no Plano Plurianual do período 2018/2021 e suas alterações, e ações que assegurem sua manutenção;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 16. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2021 terá, como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

Art. 17. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18. O valor da reserva de contingência será de, no máximo, 02% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para 2021.

Art. 19. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 20. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do Art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual e incidirá sobre outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

Art. 21. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 22. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

Art. 23. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

§ 1º. As alterações, para efeitos do caput deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa.

§ 2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, por meio de ato próprio, instituir as referidas alterações.

Art. 24. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o valor da projeção da folha para 2021, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 28. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se inclui no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado, sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – serviço da dívida;

IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2020 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2021;

VIII – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 31. O Poder Executivo disponibilizará no site eletrônico da Prefeitura (Portal da Transparência), no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 32. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2020 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2021 conforme disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal.

Art. 33. Cabe ao Poder Executivo Municipal o processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 34. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 35. Entende-se, para efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua- ES, 09 de setembro de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	210.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	210.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	420.000,00	SUBTOTAL	420.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	420.000,00	TOTAL	420.000,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 22/06/2020, 11:30h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCC
Contador CRC-ES-006579-0

I

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ATÍLIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS ANUAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)
	(a)		x 100	x 100
Receita Total	35.000.000	33.950.000	13,90	112,54
Receitas Primárias (I)	34.400.000	33.368.000	13,67	110,61
Despesa Total	35.000.000	33.950.000	13,90	112,54
Despesas Primárias (II)	35.000.000	33.950.000	13,90	112,54
Resultado Primário (III) = (I – II)	-600.000	-582.000	-0,24	-1,93
Resultado Nominal	-4.000.000	-3.880.000	-1,59	-12,86
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.000.000	-1.940.000	-0,79	-6,43
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0

0

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MACHADO
Secretário Municipal

IO VIVACQUA
 REÇAMENTÁRIAS
 DAS FISCAIS
 UNIAIS

R\$ 1,00

2022				2023			
Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
35.700.000	34.629.000	13,77	112,54	36.414.000	35.321.580	13,64	112,54
35.088.000	34.035.360	13,53	110,61	35.789.760	34.716.067	13,40	110,61
35.700.000	34.629.000	13,77	112,54	36.414.000	35.321.580	13,64	112,54
35.700.000	34.629.000	13,77	112,54	36.414.000	35.321.580	13,64	112,54
-612.000	-593.640	-0,24	-1,93	-624.240	-605.513	-0,23	-1,93
-4.080.000	-3.957.600	-1,57	-12,86	-4.161.600	-4.036.752	-1,56	-12,86
0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
-2.040.000	-1.978.800	-0,79	-6,43	-2.080.800	-2.018.376	-0,78	-6,43
0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0

ARA SILVA IEIRA
 nic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
 Contador CRC-ES-006579-0

.

.

|

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2019	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019
	(a)			(b)
Receita Total	33.280.000	13,22	84,91	41.080.396
Receitas Primárias (I)	32.661.710	12,98	83,34	40.918.335
Despesa Total	33.280.000	13,22	84,91	42.056.605
Despesas Primárias (II)	33.186.400	13,18	84,68	42.056.605
Resultado Primário (III) = (I–II)	-524.690	-0,21	-1,34	-1.138.270
Resultado Nominal	-1.248.000	-0,50	-3,18	-3.563.666
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	-1.248.000	-0,50	-3,18	-7.899.983

0

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretário Munic. de Adm e Finanç

TAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1,00

% PIB	% RCL	Variação	
		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
16,32	104,82	7.800.396	23,44
16,26	104,40	8.256.625	25,28
16,71	107,31	8.776.605	26,37
16,71	107,31	8.870.205	26,73
-0,45	-2,90	-613.580	116,94
-1,42	-9,09	-2.315.666	185,55
0,00	0,00	0	#DIV/0!
-3,14	-20,16	-6.651.983	533,01

as

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARA

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIANNA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXAS
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR			
	2018	2019	%	2020
Receita Total	38.393.762	41.080.396	7,00	38.000.000
Receitas Primárias (I)	37.799.252	40.918.335	1,08	37.400.000
Despesa Total	34.658.129	42.056.605	1,21	38.000.000
Despesas Primárias (II)	34.513.992	42.056.605	1,22	38.000.000
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.285.260	-1.138.270	-0,35	-600.000
Resultado Nominal	-3.563.666	-3.563.666	1,00	-4.000.000
Dívida Pública Consolidada	78.224	0	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	-7.898.288	-7.899.983	100,02	-2.000.000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR			
	2018	2019	%	2020
Receita Total	37.241.949	39.847.984	7,00	36.860.000
Receitas Primárias (I)	36.665.275	39.690.785	1,08	36.278.000
Despesa Total	33.618.385	40.794.907	1,21	36.860.000
Despesas Primárias (II)	33.478.572	40.794.907	1,22	36.860.000
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.186.702	-1.104.122	-0,35	-582.000
Resultado Nominal	-3.456.756	-3.456.756	1,00	-3.880.000
Dívida Pública Consolidada	75.877	0	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	-7.661.339	-7.662.984	100,02	-1.940.000

0,00

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretário Munic. de Adm e Finan

DAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORESVIVACQUA
AMENTÁRIAS
FISCAIS**DAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

R\$ 1,00

ES A PREÇOS CORRENTES

%	2021	%	2022	%	2023	%
-7,50	35.000.000	-7,89	35.700.000	2,00	36.414.000	2,00
-8,60	34.400.000	-8,02	35.088.000	2,00	35.789.760	2,00
-9,65	35.000.000	-7,89	35.700.000	2,00	36.414.000	2,00
-9,65	35.000.000	-7,89	35.700.000	2,00	36.414.000	2,00
-47,29	-600.000	0,00	-612.000	2,00	-624.240	2,00
12,24	-4.000.000	0,00	-4.080.000	2,00	-4.161.600	2,00
#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
-74,68	-2.000.000	0,00	-2.040.000	2,00	-2.080.800	2,00

ES A PREÇOS CONSTANTES

%	2021	%	2022	%	2023	%
-7,50	33.950.000	-7,89	34.629.000	2,00	35.321.580	2,00
-8,60	33.368.000	-8,02	34.035.360	2,00	34.716.067	2,00
-9,65	33.950.000	-7,89	34.629.000	2,00	35.321.580	2,00
-9,65	33.950.000	-7,89	34.629.000	2,00	35.321.580	2,00
-47,29	-582.000	0,00	-593.640	2,00	-605.513	2,00
12,24	-3.880.000	0,00	-3.957.600	2,00	-4.036.752	2,00
#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
-74,68	-1.940.000	0,00	-1.978.800	2,00	-2.018.376	2,00

A JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
ças Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	73.094.247	100,00%	71.919.625	100,00%
Reservas				
Resultado Acumulado				
TOTAL	73.094.247	100,00%	71.919.625	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%
Patrimônio				
Reservas				
Lucros ou Prejuízos Acumulados				
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%

0,00

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICAR
Contador CRC

R\$ 1,00

2017	%
60.372.692	100,00%
60.372.692	100,00%

2017	%
0,00	0,00%

DO COSTA RAMBALDUCCI
3-ES-006579-0

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
2021**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	354.205,00
Alienação de Bens Móveis	354.205,00
Alienação de Bens Imóveis	

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	211.766,00
DESPESAS DE CAPITAL	211.766,00
Investimentos	211.766,00
Inversões Financeiras	
Amortização da Dívida	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00
Regime Geral de Previdência Social	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	

SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia – II d) + III h)
VALOR (III)	159.878,10

0,00

Nota :

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA
Contador CRC-ES-0

JRSOS OBTIDOS COM A

A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00

2018 (b)	2017 (c)
0,00	0,00
0,00	0,00

2018 (e)	2017 (f)
7.088,86	7.011,00
7.088,86	7.011,00
7.088,86	7.011,00
0,00	0,00

31.538,96

2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - II f)
17.439,10	24.527,96

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	
Receita de Contribuições dos Segurados	
Civil	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Militar	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Receita de Contribuições Patronais	
Civil	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Militar	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Em Regime de Parcelamento de Débitos	
Receita Patrimonial	
Receitas Imobiliárias	
Receitas de Valores Mobiliários	
Outras Receitas Patrimoniais	
Receita de Serviços	
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outras Receitas Correntes	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	
Demais Receitas Correntes	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	
Amortização de Empréstimos	
Outras Receitas de Capital	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	
Despesas Correntes	
Despesas de Capital	
PREVIDÊNCIA (V)	
Benefícios - Civil	

Aposentadorias	
Pensões	
Outros Benefícios Previdenciários	
Benefícios - Militar	
Reformas	
Pensões	
Outros Benefícios Previdenciários	
Outras Despesas Previdenciárias	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	
Demais Despesas Previdenciárias	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	
--	--

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outro Bens e Direitos	

PLANO FINANCEIRO	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	
Receita de Contribuições dos Segurados	
Civil	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Militar	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Receita de Contribuições Patronais	
Civil	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Militar	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Em Regime de Parcelamento de Débitos	
Receita Patrimonial	
Receitas Imobiliárias	
Receitas de Valores Mobiliários	

Outras Receitas Patrimoniais	
Receita de Serviços	
Outras Receitas Correntes	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	
Demais Receitas Correntes	
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	
Amortização de Empréstimos	
Outras Receitas de Capital	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	
Despesas Correntes	
Despesas de Capital	
PREVIDÊNCIA (XII)	
Benefícios - Civil	
Aposentadorias	
Pensões	
Outros Benefícios Previdenciários	
Benefícios - Militar	
Reformas	
Pensões	
Outros Benefícios Previdenciários	
Outras Despesas Previdenciárias	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	
Demais Despesas Previdenciárias	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	
--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)

0,00

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA, JC
Secretário Munic. de Adm e Finan Co

2018	2019

--	--

2018	2019

OS SERVIDORES

Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

OSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
 contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA D

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2021	2022	2023
TOTAL			0	0	0

0,00

JOSEMAR MACHADO I ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAM
Contador CRC-ES-006579-0

DE RECEITA

R\$ 1,00

COMPENSAÇÃO
-

MBALDUCCI

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM
OBRIGATORIAS DE CARÁTE**



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVIANI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS ORÇAMENTÁRIAS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS
Aumento Permanente da Receita
(-) Transferências Constitucionais
(-) Transferências ao FUNDEB
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)
Redução Permanente de Despesa (II)
Margem Bruta (III) = (I+II)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)
Novas DOCC
Novas DOCC geradas por PPP
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)

0,00

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretário Munic. de Adm e Fin

**M DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
R CONTINUADO**

**VIVACQUA
MENTÁRIAS
FISCAIS
TÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

	R\$ 1,00
2021	
	100.000,00
	50.000,00
	50.000,00
	50.000,00
	0,00
	50.000,00

SEIIRA JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
anças Contador CRC-ES-006579-0



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO
2021

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

- 1.0001 - REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
- 1.0002 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO
- 2.0001 - MANUT ATIV DO PODER LEGISLATIVO
- 2.0002 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PREFEITO

- 1.0003 - REF E AMPLIACAO DA SEDE DO MUNICIPIO
- 2.0003 - MANUT ATIV DO GABINETE DO PREFEITO

SECRET. MUNIC. DE ADM. E FINAN

- 2.0004 - MANUT ATIV DA SEMAF
- 2.0065 – MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 3.0001 -PAGAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA E DE PRECATÓRIOS
- 3.0002 - FORMAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 1.0004 - CONST, REF E AMPL DE MUROS, VIAS, ESTRADAS E PONTES
- 1.0005 - CONST, REF E AMPL DO SETOR FUNERARIO
- 1.0006 - CONST, REF E AMPL DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA
- 1.0007 - CONST E APARELHAMENTO DA USINA DE LIXO
- 1.0008 - CONST, REF E AMPL DO SETOR DE AGUA E ESGOTO
- 2.0006 - MANUT ATIV DA SEMUR
- 2.0007 - MANUT ATIV DA ILUMINACAO PUBLICA
- 2.0008 - MANUT ATIV DE LIMPEZA PUBLICA
- 2.0009 - MANUT DAS PRACAS, PARQUES E JARDINS
- 2.0010 - MANUT ATIV CONSORCIO PUBLICO
- 2.0011 - MANUT ATIV SISTEMA DE AGUA E ESGOTO
- 2.0064 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1.0009 - CONST, REF E AMPL UNID ENSINO DA EDUCACAO INFANTIL
- 1.0010 - CONST, REF E AMPL UNID ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.0011 - APARELHAMENTO UNIDADES DA EDUCACAO INFANTIL
- 1.0012 - APARELHAMENTO UNIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0012 - MANUT ATIV ALIMENTACAO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL
- 2.0013 - MANUT ATIV ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0014 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR DA EDUCACAO INFANTIL
- 2.0015 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0016 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO SUPERIOR

- 2.0017 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - ED INFANTIL
- 2.0018 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0019 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - EDUCACAO ESPECIAL
- 2.0020 - MANUT ATIV EDUCACAO ESPECIAL
- 2.0021 - FORMACAO CONTINUADA PROFISSIONAIS EDUC INFANTIL
- 2.0022 - FORMACAO CONTINUADA PROFISSIONAIS ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0023 - MANUT ATIV PROGRAMA MAIS CULTURA ENS FUNDAMENTAL
- 2.0024 - MANUT ATIV PROGRAMA ATLETAS NA ESCOLA
- 2.0025 - MANUT ATIV EDUCACAO INFANTIL
- 2.0026 - MANUT ATIV ENSINO FUNDAMENTAL



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO
2021

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- 1.0013 - CONST, REF E AMPL DA ATENCAO BASICA
- 1.0014 - APARELHAMENTO DAS UNIDADES DA ATENCAO BASICA
- 1.0015 - IMPLANTACAO UNID LABORAT AMBULAT E HOSPITALAR
- 1.0016 - APARELHAMENTO UNIDADES AMBULAT E HOSPITALARES
- 1.0017 - CONST, REF E AMPL UNID AMBULAT E HOSPITALARES
- 2.0027 - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA
- 2.0028 - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
- 2.0029 - SAUDE BUCAL
- 2.0030 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF
- 2.0031 - MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENCAO BASICA - PMAQ
- 2.0032 - REDE DE APOIO AS AREAS ESTRAT DA ATENCAO BASICA
- 2.0033 - SAUDE NA ESCOLA - PSE
- 2.0034 - MANUT ATIV PARA ATENDER CARENCIAS NUTRICIONAIS
- 2.0035 - MANUT ATIV DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- 2.0036 - IMPLANTACAO REDE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU
- 2.0037 - MANUT ATIV PARA FUNCION MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 2.0038 - TRANSF AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
- 2.0039 - MANUT ATIV VIG EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
- 2.0040 - MANUT ATIV VIG SANITARIA
- 2.0041 - MANUT CONTROLE AO TABAGISMO
- 2.0042 - CAMPANHAS DE VACINACAO
- 2.0043 - MANUT ATIV FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 2.0044 - MANUT CONSELHO DE SAUDE
- 2.0066 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1.0018 - REF E AMPLIACAO DO CRAS
- 1.0019 - REF E AMPLIACAO PARA ATENDER IDOSOS

